

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Processo nº: 8443/2021

Protocolo nº: 8635/2021

Notificada: LC de Souza Dinâmicas Soluções Empresariais Eireli

Concorrência nº: 002/2021

Data: 21/10/2021

I – RELATÓRIO RECURSAL:

Tendo a Defesa sido protocolada no dia 14 de Outubro de 2021, evidenciada sua tempestividade.

Em suas razões nega a prática delituosa de fraude a licitação, imputando a empresa notificante o crime contra a honra.

Submetido o feito para análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, esta encaminhou ofício solicitando a anulação parcial do certame, tendo determinado a Nulidade de todos os atos posteriores a fase de credenciamento, consubstanciado na Auto Tutela em razão da forte e robusta Gravação da Sessão ocorrida no dia 30/09/2021, considerando a verossimilhança das alegações e a probabilidade do direito alegado pela empresa Notificante.

II - ANÁLISE DAS RAZÕES DO IMPUGNANTE:

Submetido o feito a análise do Setor Técnico Competente, este opinou pela improcedência da Defesa e consequente aplicação da sanções cabíveis, observada os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na dosimetria da pena.

III – DA DECISÃO:

Isto posto, sem nada mais evocar, **CONHEÇO** da Defesa apresentada pela empresa Notificada, e no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, devendo-se o Setor Competente tomar as providências legais cabíveis.


SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito

MUNICÍPIO DO CARMO
SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal

TERMO DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO
TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E
IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 8443/2021

REF. CONCORRÊNCIA Nº: 002/2021

APENADA: LC DE SOUZA DINÂMICAS SOLUÇÕES EMNPRESARIAS (Cnpj nº: 40.051.315/0001-82)

DATA: 22/10/2021

O Prefeito Municipal de Carmo, no uso de sua competência legal, tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

CONSIDERANDO o disposto no III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 prevê o prazo não superior a 2 (dois) anos para a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

CONSIDERANDO que a aplicação desta sanção não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013 ou em outra legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

CONSIDERANDO o recebimento de Recomendação da Promotoria de Justiça de Carmo no sentido de instauração de processo administrativo para o combate de atos lesivos aos princípios da Administração Pública, considerados atos de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013;

CONSIDERANDO o asseguramento do contraditório e ampla defesa à empresa apenada com a presença de Defesa apresentada pela r. empresa;

CONSIDERANDO a formação da convicção com base na apreciação dos fatos e condutas praticadas por meio da análise sumária da Gravação da sessão de licitação modalidade Concorrência nº 002/2021, ocorrida no dia 30/09/2021, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Carmo, e da gravidade dos fatos, configurando a probabilidade do direito alegado pela empresa Noticiante MKM de Sumidouro Comércio e Sucata e Reciclagem Ltda (Cnpj nº: 07.692.085/0001-65) pela prática delituosa do tipo penal previsto no artigo 337-F do Código Penal;

CONSIDERANDO que para a aplicação das sanções administrativas foram consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade;

DECIDE

SUSPENDER temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, em âmbito municipal, pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


SÉRGIO LUIZ PERES SOARES

Prefeito

MUNICÍPIO DO CARMO
SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal